



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7556 - Sexta-feira, 11 de Julho de 2025.

Divulgação: Sexta-feira, 11 de Julho de 2025. **Publicação:** Segunda-feira, 14 de Julho de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 560664

RESOLUÇÃO 005/2025 PROCESSO 25.0.000040605-0

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 7º; o *caput* do art. 8º; o *caput* do art. 17; o *caput* do art. 19 e seu § 1º, e inclui o § 4º; o § 1º do art. 21; o inciso II do art. 22; o *caput* do art. 25 e seus §§ 1º e 2º; inclui os incisos XII e XIII, bem como parágrafo único no art. 26; o inciso I e inclui o inciso IX no art. 28; os incisos II e IV do art. 29; o inciso II do art. 31; o inciso I do art. 33; o art. 35; o inciso II do art. 36; o art. 37; revoga os arts. 11 e seu parágrafo único; o art. 16; os incisos I e II do § 2º do art. 25; os §§ 3º e 4º do art. 25; e os incisos III, V, VII, VIII, IX e XI do art. 26 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM).

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 20, inc. VI, da Lei Complementar nº 701/2012, em atendimento à previsão contida no art. 6º da Lei nº 12.661/2020, que Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM) e considerando a deliberação tomada em sua reunião na data de 02 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 7º e o parágrafo único da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e inscrição na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo Único. As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no Diário Oficial (DOPA), no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Município (PGM) ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), por competência, no prazo estipulado no Edital de convocação, sob pena de desclassificação." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 17 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio e auxílio-transporte, no que couber, de acordo com a legislação municipal vigente."(NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 19, e incluído o § 4º no art. 19, na Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19 O controle das atividades de treinamento prático e acadêmico, bem como o cumprimento da carga horária, seguirá as normas específicas aplicáveis.

§ 1º As informações de frequência serão registradas e monitoradas pela unidade de lotação do Residente.

(...)

§ 4º A escala de trabalho do residente deverá considerar as atividades acadêmicas, as quais serão programadas conforme a conveniência e oportunidade do CEDIM." (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 21 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21

(...)

§ 1º O aluno-residente será avaliado com a periodicidade definida pelo Comitê Gestor do Programa de Residência Jurídica da

Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre." (NR)

Art. 6º Fica alterado o inciso II do art. 22 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22

(...)

II - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações." (NR)

Art. 7º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 25 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 As designações de lotação nas unidades da Procuradoria-Geral do Município para o treinamento prático em Advocacia Pública serão feitas considerando critérios como a volumetria de trabalho das unidades, bem como a conveniência, a oportunidade e a necessidade do serviço.

§ 1º A qualquer tempo, o aluno-residente poderá ser realocado para outra área de treinamento, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 2º A mudança de área de treinamento poderá ser solicitada pelo preceptor ou por iniciativa do aluno-residente, mas estará sujeita à avaliação da PGM quanto à sua conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 8º Ficam incluídos os incisos XII e XIII, bem como o parágrafo único, no art. 26 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

(...)

XII - quando, a qualquer tempo, for constatado desempenho manifestamente insuficiente nas atividades de treinamento prático, mediante justificativa do preceptor;

XIII- quando incorrer na hipótese prevista no § 3º do art. 19.

Parágrafo único: O desligamento com fundamento no presente artigo será dispensado de formalidades adicionais ou da instauração de processo administrativo, sendo suficiente a emissão de despacho de desligamento, que deverá indicar a hipótese incorrida e sua respectiva capitulação." (NR)

Art. 9º Fica alterado o inciso I e fica incluído o inciso IX no art. 28 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28

I - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de partes em litígio com a Administração Pública Municipal de Porto Alegre, bem como assessorar pessoa física ou jurídica, ou atuar em qualquer juízo ou tribunal, em demandas contrárias aos interesses da Administração Pública Municipal de Porto Alegre;

(...)

IX- plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados." (NR)

Art. 10 Ficam alterados os incisos II e IV do art. 29 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29

(...)

II - cumprir os deveres gerais de ética, boa conduta e urbanidade, atendendo e tratando com respeito os munícipes e demais servidores municipais;

(...)

IV- cumprir os horários fixados e manter a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas." (NR)

Art. 11 Fica alterado o inciso II do art. 31 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31

(...)

II - descumprimento dos deveres apontados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 29;" (NR)

Art. 12 Fica alterado o inciso I do art. 33 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33

I - descumprimento dos deveres previstos nos incisos VI e VII do art. 29;" (NR)

Art. 13 Fica alterado o art. 35 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 As sanções disciplinares de advertência ou suspensão, após devidamente apuradas, por meio de processo administrativo, garantida manifestação do residente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão publicadas no Diário Oficial com anotação do número da matrícula do residente." (NR)

Art. 14 Fica alterado o inciso II do art. 36 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36

(...)

II - violação de qualquer das proibições mencionadas nos incisos I a IX do art. 28;" (NR)

Art. 15 Fica alterado o art. 37 da Resolução nº 003, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 O residente a quem for imputada falta passível de sanção de exclusão da residência será afastado de suas atividades até que se realizem as sindicâncias necessárias à apuração dos fatos, garantido o contraditório e a devida motivação, mediante prévia notificação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar resposta, suspendendo-se o pagamento da sua bolsa-auxílio." (NR)

Art. 16 Ficam revogados da Resolução 003, de 07 de fevereiro de 2020:

I – o art. 11;

II – o parágrafo único do art. 11;

III – o art. 16;

IV – os incisos I e II do § 2º do art. 25;

V - os §§ 3º e 4º do art. 25;

VI – os incisos III, V, VII, VIII, IX e XI do art. 26.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de julho de 2025.

JHONNY PRADO, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre e Presidente do Conselho Superior da PGM.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)